



C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 495/96
 Fis. 07
 a)

RECEBI CIVIL
 19/05/1996 HS. 9:00
 A) *[Signature]*
 (FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

M O Ç Ã O N° 07 196

Dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

APROVADO POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

1. **CONSIDERANDO** o que foi noticiado pela Folha de São Paulo, do dia 19 de novembro de 1995, a idade crítica agora chega mais cedo. Várias empresas, recusando o fornecimento de emprego a pessoas com mais de quarenta anos, descartam profissionais a partir do ano de nascimento, sem qualquer avaliação de sua qualificação profissional;
2. **CONSIDERANDO** que a discriminação em relação à idade é vedada pela Constituição Federal, mas, no entanto, a sua ocorrência, na prática, é quase que diária;
3. **CONSIDERANDO** que o Município de Bragança Paulista caminha para a sua efetiva industrialização, propomos a presente Moção que visa a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas neste Município que, na qualidade de empregadoras, possuam, pelo menos, 30% de seus empregados com idade superior a quarenta anos. Para tanto,
4. **REQUEREMOS** nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a manifestação desta Câmara Municipal - **APELANDO** - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo.



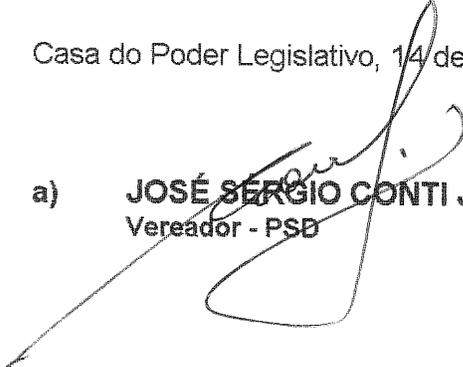
C. M. E. B. P.
PRÓT. GERAL Nº 495/96
Fis. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUEREMOS, outrossim, a remessa de cópia desta propositura aos Ilustríssimos Senhores, Diretor da Delegacia da CIESP, em Bragança Paulista, ao Presidente da Federação das indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e às Indústrias instaladas em Bragança Paulista, solicitando de todos a manifestação em relação à proposta ora apresentada, bem como uma melhor explanação sobre a existência ou não de discriminação na indústria nacional em relação à idade do trabalhador.

Para tanto, permitimo-nos apresentar, em anexo, a minuta do projeto de lei, que segue para a apreciação dos Nobres Pares.

Casa do Poder Legislativo, 14 de maio de 1996

a) 
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /96

Dispõe sobre incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadoras possuam, pelo menos, 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata esta lei corresponderá ao recebimento, por parte da pessoa jurídica que cumprir a exigência referida no **caput** deste artigo, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo, na forma a ser fixada em decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

§ 1º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos seguintes impostos :

- I - Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II - Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPTU, exclusivamente da sede.

§ 2º - O valor do certificado não será superior a 20% (vinte por cento) do valor total lançado no exercício anterior, nem inferior a 5% (cinco por cento).

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta lei deverão ser previstos na elaboração do projeto de lei orçamentaria.

Art. 4º - O direito ao benefício de que trata esta lei depende de prévia inscrição junto ao Órgão competente da Municipalidade, que manterá um cadastro atualizado dos inscritos, com informações por eles prestadas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios.

Art. 5º - O Poder Executivo fixará, proporcionalmente, observado o percentual mínimo estipulado no artigo 1º, o limite máximo do incentivo a ser concedido, em cada exercício financeiro, por beneficiário, mediante portaria.

Art. 6º - Os certificados de que trata o § 1º do artigo 1º desta lei terão prazo de validade, até o final do exercício seguinte ao de sua expedição, com seus valores atualizados pelos mesmos índices aplicáveis na correção do tributo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

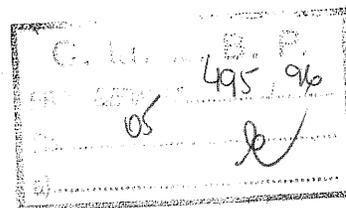
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1996

a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS
COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 07/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as
comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento.

Casa do Poder Legislativo, 22 de maio de 1996

a.) JOSÉ BENEDITO BITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

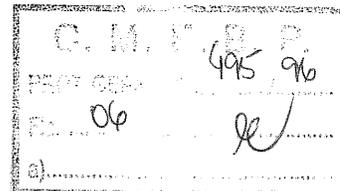


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: MOÇÃO Nº 07/96

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO



1. Exposição da matéria:

Trata-se de moção do vereador José Sérgio Conti Júnior, apelando ao Chefe do Executivo Municipal para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

2. Relatório:

Nada a opor quanto ao mérito e à legalidade.

3. Conclusão:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 24 de maio de 1996.

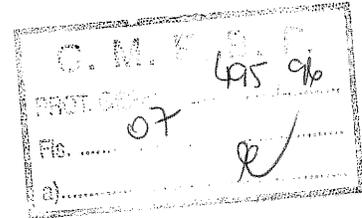
Arnaldo de Carvalho Pinto
A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo
[Signature]

De acordo
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 07/96

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior, dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal, apelando ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, projeto de lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

2. **Relatório:** quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

João Soares
29/5/96

Relatado 30/5/96
J. S. L.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M.	495/96
PROT. GERAL	
Fis.	08
a)	R

Ofício No 764/96-PG No 495/96

Bragança Paulista, 12 de Junho de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção para conhecimento de S.Sa., apresentada durante os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

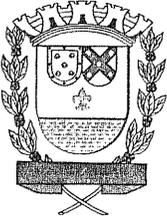
MOÇÃO No 07/96 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - que dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal manifestando - Apelo - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

Antecipamos agradecimentos, valendo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

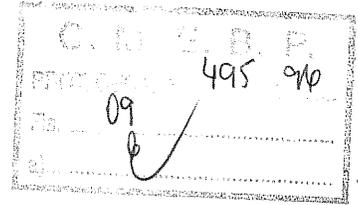
Ilustríssimo Senhor
Dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira
DD. Presidente da FIESP, CIESP, SENAI E SESI.
São Paulo - SP

DEA/arpo



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício No 763/96-PG No 495/96

Bragança Paulista, 12 de Junho de 1996

SENHOR DIRETOR

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção para conhecimento de S.Sa., apresentada durante os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

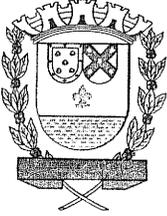
MOÇÃO No 07/96 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - que dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal manifestando - Apelo - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

Antecipamos agradecimentos, valendo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

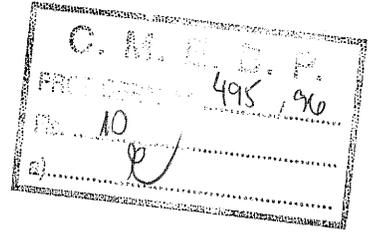
Ilustríssimo Senhor
Norberto Pedro
DD.Diretor da Delegacia da CIESP de Bragança Paulista.
Bragança Paulista - SP

DEA/arpo



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício No 762/96-PG No 495/96

Bragança Paulista, 12 de Junho de 1996

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Moção apresentada durante os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária do corrente exercício conforme especificação abaixo:

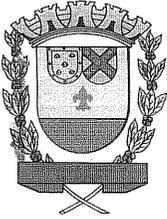
MOÇÃO No 07/96 - de autoria do vereador José Sérgio Conti Júnior - que dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal manifestando - Apelo- ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

Solicitando sua valiosa atenção as propostas desta Casa, antecipamos agradecimentos, valendo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Jesus Adib Abi Chedid
DD. Prefeito deste Município.
E M M Ã O S

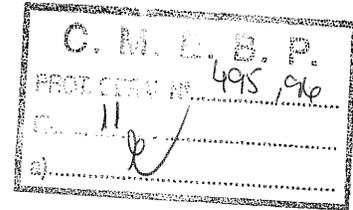
DEA/arpo



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Circular No 25/96-PG No 495/96



Bragança Paulista, 12 de Junho de 1996.

SENHOR DIRETOR

Atendendo solicitação do vereador José Sérgio Conti Júnior, servimo-nos do presente para encaminhar para conhecimento de S.Sa., cópia de Moção No 07/96 - apresentada durante os trabalhos da 19ª Sessão Ordinária do corrente exercício - que dispõe sobre a manifestação desta Câmara Municipal - Apelando - ao Chefe do Executivo, para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

Na certeza de poder contar com sua participação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

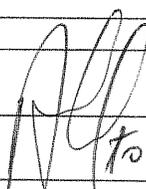
Dr. JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

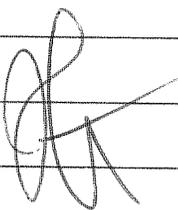
DEA/arpo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROPOSTA Nº 495/96
Fls. 22
6)

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES	
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 07/96	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Recebido em: 22/5/96	Por: 
Relator:	
Prazo do relator: 09/5/96	Prazo da Comissão: 6/6/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 24/5/96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Recebido em: 27/5/96	Por: 
Relator: João Soares Sousa Lima	
Prazo do relator: 03/6	Prazo da Comissão: 11/6/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 30/5/96	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. Nº 495/96
Pls. 23
01

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 07/96 - dispõe sobre manifestação desta Câmara, apelando ao Chefe do Executivo Municipal para que se digne remeter a esta Casa, Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos, na forma que especifica a minuta em anexo e dá outras providências.

Autor: José Sérgio Conti Jr. Recebimento: 14/05/96
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO
(15 dias para cada uma)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Prazo final: não há
Discussão Única: / /
Emendas: 21/05/96

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 14/05/96
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO () NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: Vereadora Juliana

CÂMARA MUNICIPAL

FIESP

CIESP

10 JUL 1996 000426

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	495/96
Fis.	24
a)	<i>mf</i>

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Presidência

São Paulo, 28 de junho de 1996

PRES.- 004871

P.: 651.964

Ilmo. Senhor

Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista
São Paulo

Senhor Presidente

Acuso recebimento de seu Ofício nº 764/96 - PG nº 495/96, através do qual Vossa Senhoria encaminha cópia da Moção nº 7/96, de autoria do Vereador José Sérgio Conti Júnior, aprovada por unanimidade, e que propõe apelo ao Chefe do Executivo Municipal para remeter a essa Edilidade Projeto de Lei que disponha sobre a adoção de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de empregados com mais de quarenta anos.

Ao agradecer-lhe a gentileza da remessa, apresento a essa Edilidade e, em especial, ao autor da proposta meus cumprimentos pela iniciativa que objetiva minimizar um dos aspectos da multifacetária questão do desemprego em nosso país.

Cordialmente

Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Presidente

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões 06 / 08 / 96

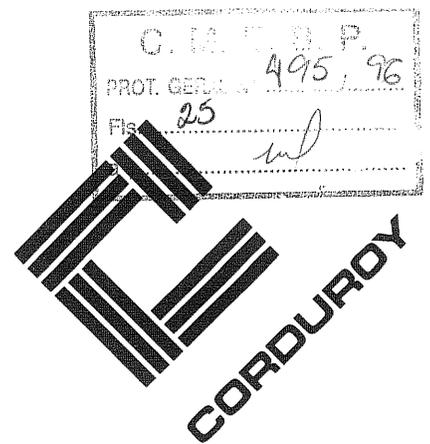
Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 06 / 08 / 96

EM RESPOSTA: Moção 07/96

A) Conti Júnior

CÂMARA MUNICIPAL
11 JUL 10 31 AM 000436
BRAGANÇA PAULISTA - SP



São Paulo, 01 de julho de 1996

N/CARTA Nº 217/96
EPB/voc

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
Bragança Paulista - SP

Senhor Presidente,

Agradecemos a gentileza que nos presta Vossa Senhoria em nos remeter, em anexo a seu Ofício Circular nº 25/96 pg 495/96 a moção nº 07/96 subscrita pelo Vereador José Sérgio Conti Junior.

A CORDUROY S.A. - INDÚSTRIAS TÊXTEIS coloca-se ao lado desta Câmara Municipal no apoio à tão oportuna iniciativa.

Atenciosamente,


PAULO TOMAS DIAMANT
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE
 Sala das Sessões, 06/08/96

Presidente da Câmara

ENCAMINHADO EM 06.08.96
EM RESPOSTA: moção 07/96
A) Conti Junior

Corduroy SA Indústrias Têxteis
Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti 675
02911000 São Paulo SP Brasil

Fax (011) 876 3850
Telex (011) 23908 VECO BR
Telefone (011) 876 2677